

RESOLUÇÃO CMAS - 014/2025 DE 02 DE Outubro DE 2025.

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - CMAS QUANTO À ANÁLISE DE MATÉRIA ENCAMINHADA, DECLARANDO QUE A DEMANDA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ESCOPO DE DELIBERAÇÃO DO CMAS E ESCLARECENDO AS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DESTE CONSELHO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 8.742, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2017, alterada pela Lei 1.104 de 16/05/2023;

CONSIDERANDO, a análise dos documentos encaminhados pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, referente a emendas impositivas da câmara de vereadores de Igarapava;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, organizada em sistema descentralizado e participativo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), que estrutura os serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que regulamenta as parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1043/2024, que atualiza regras de financiamento e gestão da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1/2025/SNAS/DEFNAS que reforça a centralidade do Plano Municipal de Assistência Social na elaboração do PPA municipal e a importância da participação do CMAS;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, que dispõe sobre a elaboração da PLOA e estabelece diretrizes para a execução orçamentária do SUAS, vedando a inclusão de despesas estranhas à política de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que a análise dos recursos oriundos da **Emenda Impositiva nº 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava**, destinados às entidades AMIGA, Lar Vovó Querubina, Instituto Eurípedes Barsanulfo, Lar e Abrigo de Idosos e Centro de Convivência do Idoso, **não se insere nas atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social**, por se tratarem de recursos vinculados aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso, que contam com conselhos específicos para sua fiscalização.

§ 1. Ressalta-se que, embora os Conselhos vinculados aos Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso estejam **administrativamente subordinados ao Departamento de Desenvolvimento Social**, tal arranjo não lhes confere natureza socioassistencial nem os insere na esfera de deliberação do CMAS.

§2. A vinculação administrativa não altera a autonomia das instâncias de controle social específicas de cada fundo, tampouco transfere ao Conselho Municipal de Assistência Social matérias que não se relacionem diretamente ao **Fundo Municipal de Assistência Social** e aos **serviços socioassistenciais tipificados** no âmbito do SUAS.

Art. 2º Cabe esclarecer que, conforme o arcabouço legal, são atribuições deste Conselho:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes nacionais do SUAS;
- II - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como as peças orçamentárias da política de assistência social (PPA, LDO e LOA);
- IV - inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- V - aprovar critérios de partilha de recursos e apreciar prestações de contas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI - exercer o controle social sobre os recursos do IGD-SUAS e do Programa Bolsa Família;
- VII - convocar e acompanhar as Conferências Municipais de Assistência Social.

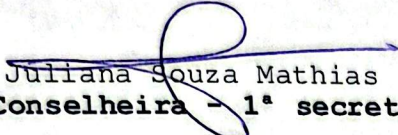
Art. 3º No que tange à apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, e das peças orçamentárias da política de assistência social (PPA, LDO e LOA), os referidos documentos devem ser encaminhados ao colegiado **anteriormente** ao envio a outras instâncias e à Câmara de Vereadores.

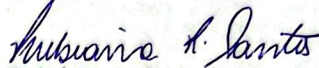


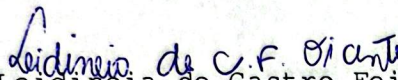
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

Art. 6º A presente deliberação, segue assinada por todos os conselheiros que participaram da deliberação e entra em vigor na data de sua publicação, ficando o CMAS a disposição para diálogos que possam se fazer necessários de maneira complementar.


Igarapava, 02 de outubro de 2025.

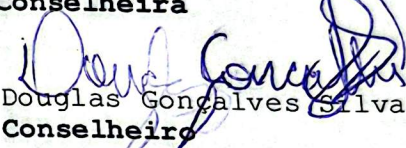

Juliana Souza Mathias
Conselheira - 1ª secretária



Rubiana Ribeiro dos Santos
Conselheira - 2ª secretária

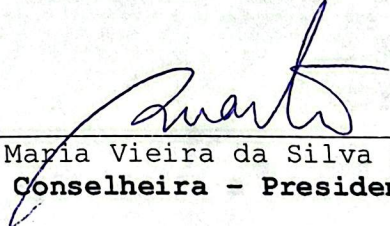

Leidineia de Castro Feitosa Vicente
Conselheira


Janaina Monteiro Natal
Conselheira


Jeanyne Katheryna C. dos Santos
Conselheira


Douglas Gonçalves Silva
Conselheiro


Lívia Ribeiro Loureiro
Conselheira


Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Conselheira - Presidente